MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

PORTARIA 10/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar aglomeração e uma circulação maior de pessoas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, membros do Poder Legislativo, assim como o público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal realizar Sessões Plenárias, priorizando a segurança dos Vereadores, dos Servidores desta Casa, bem como do Público em Geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.845 de 11 de dezembro de 2020, Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período de final de ano, e que foi estendido até o dia 10 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Granja reunir-se-á semanalmente as quartas feiras, às 10:00hs, de forma excepcional, somente com a presença dos Parlamentares e Servidores desta Casa Legislativa Municipal, adotando todas as medidas de segurança sanitária previstas, tais como uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social.

Parágrafo Único As medidas restritivas são de caráter excepcional, em virtude da pandemia do vírus Covid-19, com o intuito exclusivamente de evitar a propagação do vírus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PEDRO FONTENELE DE SOUSA
PRESIDENTE